



ATO DECLARATÓRIO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE n°: 011/2024 - PMAV

Processo: 2775/2024

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – ART. 74, INCISO I da LEI N° 14.133/2021

Objeto: credenciamento de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA QUE EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO, REALIZE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TÍQUETE FEIRA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DA AGROINDÚSTRIA RURAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES, instituída nos termos do Decreto n.º 057/2024, de 25 de março de 2024, através do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, denominado através do Decreto n° 021/2023 de 03 de janeiro de 2023, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando o credenciamento de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA QUE EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO, REALIZE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TÍQUETE FEIRA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DA AGROINDÚSTRIA RURAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, neste **ATO REPRESENTADA** pela empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATILIO VIVACQUA**, inscrita no **CNPJ/MF n° 34.227.776/0001-60**, sendo a única cooperativa de produtores rurais registrada no âmbito no município de Atílio Vivacqua, conforme declaração do INCAPER.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o fato atestado de se possuir apenas uma cooperativa de produtores rurais registrada no âmbito no município de Atílio Vivacqua, bem como ao fato do exposto no processo de Inexigibilidade de Credenciamento n° 011/2024, onde mesmo sabendo da exclusividade da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATILIO VIVACQUA**, ainda assim, foi aberto prazo para outras empresas que cumprissem os requisitos se credenciarem.

O art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021 assim dispõe:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.



CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 1º:

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.;

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 2569/2010 - Primeira Câmara, determinou que é necessária: *“Na contratação por inexigibilidade de licitação, é obrigatória a comprovação de exclusividade, a partir da declaração competente ou, na impossibilidade, de documentos que comprovem ser o contratado o único fornecedor dos respectivos bens e/ou serviços.”*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos que é aquele que possui exclusividade seja como único fornecedor de certo item ou, como em nosso caso, definido na Lei Municipal a contratação de OSC localizada no âmbito municipal para operacionalização do ticket-feira, a empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVACQUA**, é comprovadamente a única cooperativa de produtores rurais registrada no âmbito no município de Atílio Vivacqua, detendo a exclusividade para tal objeto.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a única cooperativa de produtores rurais registrada no âmbito no município de Atílio Vivacqua, sendo essa exclusividade não permanente, ou seja, poderão posteriormente surgir outras OSC que prestem o mesmo serviço, sendo assim, será necessário atestar sempre que possível a exclusividade da empresa contratada.

2. Da justificativa do preço.



A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

De acordo com a 1ª Câmara do TCU: “*nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado*”.

Por fim, “*a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)*”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. em 17.08.2021.)

Assim sendo, como estabelece a Lei Municipal nº 1.074/2014 alterada pela Lei Municipal nº 1.234/2019 que institui o Ticket-Feira no âmbito Municipal:

“Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o “TICKET FEIRA”, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais em exercício do município de Atílio Vivácqua.”

Sendo, assim o valor se dá pela definição em Lei para cada ticket fornecido ao servidor público municipal, que hoje está vigorando com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada servidor municipal, onde se tem uma máxima de 800 servidores anualmente. Cabe ressaltar que o valor pago será sobre o valor efetivado mensalmente que será o máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Tendo em vista o que consta dos presentes autos, em especial a manifestação exposta no bojo da Justificativa conforme processo administrativo nº 2775/2024, **DECLARO** inexigível a licitação, com amparo no art. 74, caput, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVÁCQUA, CNPJ/MF nº 34.227.776/0001-60**, visando o credenciamento de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA QUE EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO, REALIZE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TÍQUETE FEIRA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DA AGROINDÚSTRIA RURAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, no valor máximo de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, conforme ata da sessão.

Atílio Vivácqua – ES, 13 de maio de 2024.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações